



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Criado pela Lei nº 298/2021

Regulamentado pelo Decreto nº 092/2021



São Bento do Tocantins - TO - Segunda-Feira, 30 de Junho de 2021 - ANO IV - Edição nº 015

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 01

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 101/2021

“Estabelecer o valor da terra nua por hectare dos imóveis rurais no Município de São Bento do Tocantins - TO, para fins de cobrança e fiscalização de

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários e a devida cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural-ITR;

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 17, inciso III, da Instrução Normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que o município deverá informar os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preço de Terras (SIPT), da Receita Federal do Brasil (RFB).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais no Município de São Bento do Tocantins - TO, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura AP. regular	Lavoura AP. restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2021	7.231,40	5.165,29	4.132,23	3.719,01	3.305,79	2.066,12

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preço de Terra – SIPT.

Art. 3º - Os valores mínimos de referência para a terra por hectare de imóveis rural no Município de São Bento do Tocantins - TO, para efeito de incidência do ITBI de áreas rurais, não serão menos que a tabela constante do art. 1º deste decreto, ressalvado a adoção de regulamento específico.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins – TO, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal





**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro
São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior
Secretário de Administração

